

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ANGÁ PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 09.620.860/0001-00 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 23 de março de 2022, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada (“Ordem do Dia”).

**Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

**A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do ANGÁ PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 09.620.860/0001-00 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 23 de março de 2022, conforme a seguir.

#### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

#### **Deliberações:**

- 1) Aprovação da inclusão da possibilidade do FUNDO aplicar mais de 50% dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, com consequente alteração da redação do parágrafo segundo do artigo 5º e do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” disposto no Anexo Política de Investimento.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- 2) Em virtude da deliberação acima:

- a. Alteração do nome do FUNDO de ANGÁ PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO para ANGÁ PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO.
- b. Aprovação da inclusão do inciso VIII do artigo 11 do Regulamento, que trata do “Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado”.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- 3) Aprovação da alteração do artigo 4º do Regulamento para prever mais detalhadamente sobre a política de investimento e do objetivo do FUNDO, passando a vigorar conforme abaixo:

**“Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em proporcionar aos condôminos a valorização de suas cotas e/ou rendimento adequado, através da aplicação de seus recursos na aquisição de títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, com rendimentos pré ou pós-fixados ou referenciados em moeda estrangeira, realizar operações sintetizadas via quaisquer instrumentos nas bolsas de valores, de futuros e de balcão organizado em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tais como operações sintetizadas de renda fixa, box e operações de financiamento. O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, através da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.”

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

- 4) Aprovação da alteração do “Anexo - Política de Investimento”, parte integrante do Regulamento:

- a. No que diz respeito aos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - Quadro B, considerando a alteração do limite de investimento em ativos de crédito privado:

- Alterar o limite de investimento, pelo FUNDO, em “Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”, que passa a ser sem limites.
- Alterar o limite de investimento, pelo FUNDO, em “Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A”, que passa a ser sem limites.
- Alterar o limite de investimento, pelo FUNDO, em “Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública”, que passa a ser sem limites.
- Alterar o limite de investimento, pelo FUNDO, em “Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados”, que passa a ser sem limites.

- b. Incluir a seguinte previsão:

*“O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:*

- a) *Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) *Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*

c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e

d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.”

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- 5) Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- 6) Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 25 de abril de 2022.**

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*